

“ROSEN E A DIGNIDADE HUMANA”

Resenha de

ROSEN, Michael. *Dignidade – Sua história e significado*. Trad. André de Godoy Vieira. São Leopoldo, RS: Unisinos, 2015. (158 p.)

*Rafael Salatini*¹

O livro *Dignity: Its history and meaning* [Dignidade – Sua história e significado] de Michael Rosen, inspirado em conversas do autor com o advogado de direitos humanos Christopher McCrudden em Oxford, e inicialmente apresentado como *Benedict Lectures* na Universidade de Boston, em 2007, publicado em livro originalmente em 2012, e traduzido para o português em 2015, consiste num interessante material filosófico (embora o autor prefira denominá-lo de “teoria política”) disponível para a compreensão contemporânea do importantíssimo conceito de dignidade humana nos dias atuais.

O livro é dividido em três capítulos bastante consistentes que abordam três grandes aspectos do tema: no primeiro capítulo, é apresentada uma espécie de história do conceito de dignidade na filosofia ocidental; no segundo capítulo, é apresentada uma problematização do conceito na legislação ocidental (especialmente alemã); enquanto, por fim, no terceiro capítulo, é apresentada uma teoria do dever para com a humanidade.

O autor inicia o primeiro capítulo apresentando o preconceito exposto por Schopenhauer pelo conceito de dignidade humana, que considerava um “santo e senha de todos os moralistas frívolos”, o que destoava gritantemente da importância política e jurídica que tal conceito assumiria crescentemente em textos constitucionais e documentos internacionais, assim como em documentos religiosos, especialmente cristãos (católicos e protestantes), embora Rosen note o desprezo que o conceito de dignidade humana, considerado como transcendental, continuaria recebendo ainda doravante entre os filósofos.

¹ Bacharel em Ciências Sociais pela FFLCH-USP (2003), licenciado em Ciências Sociais pela FE-USP (2007) e doutor (2009) em Ciência Política pelo DCP-FFLCH-USP.

Segundo o autor, “obviamente, os kantianos e os católicos”, que apreciam mais tal conceito, “têm suas próprias explicações para o que constitui esse núcleo interno transcendental [do conceito de dignidade humana] – mas elas implicam compromissos mais amplos, metafísicos, que (para usar um eufemismo) nem todos aceitarão” (p. 30).

Tentando promover um resgate histórico do conceito de dignidade, Rosen retorna então à antiguidade, mencionando sua utilização em diversas línguas antigas, destacando-se seu uso na Bíblia hebraica, com o sentido de “elevação” ou “majestade”. Nos textos ciceronianos, em latim, a expressão teria sido empregada para se referir a “honra” ou “lugar de honra” entre os nobres, ou a superioridade dos homens frente aos animais, ou ainda o significado de “cidadãos do mundo” (herdado do estoicismo). De modo que se pode concluir que, “assim, desde o princípio a dignidade foi transposta e ampliada de modo a dizer algo sobre os seres humanos enquanto tais” (p. 32).

Mas o uso do termo com significado de “status” prosseguiria entre os textos cristãos, aparecendo, no medievo, nos textos do papa Gelasio I, elevando seu significado grandemente em Tomás de Aquino (um dos pensadores mais influentes do cristianismo), e, posteriormente, nos textos de Bossuet, e, doravante, ainda, nos textos de Ruskin, que ecoaria os termos ditos pelo centurião a Jesus (“Domine, non sum dignus” [Senhor, não sou digno]).

No Renascimento, seria retomada a ampliação do sentido de dignidade de posição de certos indivíduos em determinadas sociedades a lugar ocupado pelos seres humanos na ordem cósmica (outra herança estoíca), sendo com esse sentido (ou suas variações) que a expressão seria empregada por pensadores como Pico della Mirandola, Bacon, Milton e Pascal.

Importância central, naturalmente, será dada à concepção kantiana de dignidade humana presente na obra *Grundlegung zur Metaphysik der Sitten* [Fundamentação da metafísica dos costumes] (1785) e *Die Metaphysik der Sitten* [A metafísica dos costumes] (1797), afirmando-se que “é perfeitamente justo que concepção kantiana sobre a dignidade ocupe o centro de todo e qualquer exame histórico do termo”, conquanto se ressalve que “o papel da dignidade no pensamento ético não é nada óbvio (nem, infelizmente, fácil de explicar)” (p. 38).

Rosen analisa, em sequência, os vários sentidos da expressão nos textos kantianos, depois do que passa analisar a relação entre moralidade e estética presente desde a concepção de dignidade kantiana até aquela presente na obra *Über Anmut und Würde* [Sobre graça e dignidade] (1793) de Schiller, assim como a relação entre dignidade e igualdade presente nos pensadores influenciados pela Revolução Francesa (incluindo novamente Kant), criticada por pensadores como o citado Schopenhauer, além de Marx e sobretudo Nietzsche. Sobre este, especialmente, afirma que “a

extraordinária polêmica suscitada por Nietzsche evidencia quanto o conceito de dignidade convertera-se, em sua época, num amálgama de ideias humanistas, liberais, cristãs, socialistas e kantianas – todas, evidentemente, execradas por ele com mais ou menos a mesma intensidade” (p. 58).

Uma utilização do conceito de dignidade em função do sentido de hierarquia também é apontado em pensadores como Tocqueville e Leão XIII, contra a qual se insurgirão pensadores católicos como Maritain e, posteriormente, João Paulo II, que escreverá a carta apostólica *Mulieris Dignitatem* (1998), ambos aproximando o catolicismo do liberalismo e da democracia.

De toda essa longa, e polêmica, tradição que discutira sobre a dignidade humana, Rosen conclui haver, em princípio, três concepções claramente distinguíveis dessa expressão: (a) a noção de dignidade como status; (b) a noção de dignidade como valor inerente; e (c) a noção de dignidade como comportamento, caráter ou conduta digna. Concluirá, assim, que a relação entre a dignidade humana e os direitos humanos “presumivelmente irá variar dependendo de qual das três vertentes do significado de dignidade até aqui discriminadas se escolha enfocar” (p. 64).

Por fim, contudo, o autor apresentará uma quarta vertente de significado, que preferirá desenvolver em sua obra, presente no pensamento do filósofo Joel Feinberg, que consistiria em “uma perspectiva de dignidade segundo a qual tratar uma pessoa com dignidade é tratá-la com respeito” (p. 69).

No segundo capítulo, partindo do caso do arremesso de anões, que fora analisado pela Comissão de Direitos Humanos das Nações Unidas, em 2002, Rosen analisa a questões do direito a comportar-se de forma indigna, afirmando que “ser indigno [...] é ruim para a pessoa que é indigna, e, se temos boas razões para deixar que as pessoas façam coisas ruins que só prejudicam a elas (como fumar ou consumir alimentos pouco saudáveis), é principalmente porque não queremos um Estado intrometido a tratá-las feito uma babá”, ao passo que, “quando outras pessoas também são prejudicadas por tal comportamento, a coisa muda de figura evidentemente” (p. 77).

Para desenvolver tal argumentação, Rosen analisa o tema do humor britânico, que dissolveu a cultura de excessiva deferência daquela nação, a irreverência contra os poderosos como arma contra as tiranias, a humilhação inerente à privação pública de liberdade contra os criminosos, a tolerância com críticas desrespeitosas contra os políticos nas democracias, entre outros casos.

Em seguida, são analisados diversos aspectos da questão da dignidade humana que envolvem a cultura jurídica alemã contemporânea, a começar pela disposição presente na *Grundgesetz* [Lei Fundamental] da RFA, cujo primeiro artigo afirma que

“a dignidade humana é inviolável”, que teria grande importância na legislação e na jurisprudência alemã contemporânea, cujo fundamento estava exposto na fórmula da humanidade kantiana (ou imperativo categórico) que afirma: “Age de tal forma que trates a humanidade, tanto na sua pessoa quanto na de qualquer outro, sempre e ao mesmo tempo como um fim, e nunca simplesmente como um meio”.

Em seguida, analisa a igual influência do pensamento católico na concepção alemã contemporânea de dignidade humana, exposta nas encíclicas *Veritatis Splendor* (1993) e *Evangelium Vitae* (1995) de João Paulo II. Assim como analisa alguns casos jurisprudenciais alemães complexos, propondo quatro maneiras possíveis de compreender o procedimento adotado pelos tribunais alemães nesses casos: (1) a dignidade humana está sendo objeto de comparação; (2) embora a dignidade em si não esteja sendo objeto de comparação, os direitos que dela derivam o estão; (3) violações da dignidade diretamente resultantes de ações deliberadas são proibidas com especial rigor; e (4) a dignidade pode ser perdida em consequência de ações criminosas.

Por fim, Rosen discute a questão do voluntarismo no pensamento católico, no pensamento kantiano e no pensamento liberal utilitarista, afirmando que “dignidade corresponde a ‘autonomia’, e a autonomia protege nossa ‘vida, corpo e liberdade’” (p. 115), e que, “ao concentrarmos nossa atenção na quarta vertente do sentido de dignidade [a noção de dignidade como respeito], enfatizamos o valor dos aspectos simbólicos ou expressivos do nosso comportamento perante os demais”, considerando que “tratar as pessoas corretamente envolve tanto o que fazemos como o modo como o fazemos (isto é, a atitude que adotamos)” (pp. 119-120).

Por fim, no último capítulo, Rosen procura responder ao insólito tema do respeito à dignidade dos mortos, afirmando que “não são apenas os seres humanos vivos que acreditamos mereçam ser tratados com respeito: também dos restos mortais humanos devemos dispor de acordo com rituais prescritos” (p. 123).

Para tanto, analisa as ideias humanistas utilitaristas de Raz e as deontológicas de Dworkin, a questão bio-sociológica dos tabus, o princípio que denomina de “externalismo sobre o bem-estar”, o argumento segundo o qual coisas não humanas podem ser intrinsecamente boas, a teoria do dever e a ética da virtude neoaristotélica, e a ética kantiana baseada no dever (sob uma interpretação platônica), descartando praticamente todos esses argumentos. Defende, então, conclusivamente, uma teoria do dever sem platonismo, que será exposta nos seguintes termos: “Meu argumento é de que podemos razoavelmente acreditar que temos o dever básico de respeitar a dignidade humana sem aceitar nem o humanismo (isto é, que tudo que é bom só o é por beneficiar o ser humano) nem o platonismo (isto é, que existem coisas de valor atemporal perante as quais devemos agir com respeito e reverência)” (p. 144).

Em suma, tal obra oferece uma boa introdução, especialmente filosófica, passando da filosofia tradicional à filosofia contemporânea, sobre o tema da dignidade humana, oferecendo naturalmente opções de compreensão com as quais não se é obrigado a concordar, mas que são consistentemente desenvolvidas e permitem uma primeira visão sobre esse conceito que pode ser considerado talvez o maior já expresso sobre a condição humana, seja na filosofia, seja no direito, seja mesmo em outras áreas da ação humana que ainda demandam seriamente a sua aplicação.

